



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2023

### **Ementa:**

Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

**Data de Apresentação:** 18/05/2023

**Protocolo:** 36.396

**Autor:** Mesa Diretora



## Projeto de Resolução 2/2023

Protocolo 36396 Envio em 18/05/2023 16:36:03

Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

**Art. 1º** A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I) Nova redação do § 4º artigo 158, que trata do Expediente:

*“Art. 158 ....*

*....*

*§ 4º No caso de a deliberação dos itens I a IV deste artigo encerrar-se antes do tempo previsto no § 2º, o tempo sobressalente será acrescido ao tempo da Palavra Franca e dividido pelos vereadores interessados, podendo cada orador discursar pelo tempo máximo de dez (10) minutos.”*

II) Revogação da alínea “a” do inciso II e inclusão da alínea “b” no inciso IV, ambos no art. 244, que trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

*“Art. 244 ....*

*....*

*II - ....*

*a) revogado*

*....*

*IV - ....*

*....*

*b) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;”*

III) Revogação da alínea “e” do inciso I e inclusão da alínea “d” no inciso III, ambos no art. 308, que também trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

*“Art. 308 ....*

*....*

*I - ....*

*e) revogado*

*....*

*III - ....*

*....*

*d) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2023.

### **MESA DIRETORA**

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa alterar os art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

A alteração dos artigos 244 e 308 está promovendo uma diminuição do tempo de discussão dos requerimentos em bloco de dez (10) minutos para cinco (5) minutos para cada Vereador.

A Sessão Ordinária inicia-se às 19h e são gastos aproximadamente 20 minutos com abertura, chamada, leitura de texto bíblico, realização de sorteio dos nomes dos vereadores, consulta dos vereadores que usarão da palavra na discussão dos requerimentos e leitura das suas ementas.

Suponhamos que os treze (13) vereadores queiram utilizar da palavra, então serão gastos 130 minutos, ou 2h10min para discussão dos requerimentos. Se considerarmos que a discussão iniciou-se por volta das 19h20min, essa discussão acabará às 21h30min.

Porém, regimentalmente, essa parte da sessão deve acabar às 21h15min. Ou seja, no caso em exemplo, no horário programado para o término dessa parte da sessão, a discussão dos requerimentos deverá ser interrompida pelo Presidente e retomada na sessão seguinte com os oradores que ainda não usaram da palavra, para só então ocorrer a votação em bloco dessas matérias. Isso sem levarmos em consideração que poderia haver moções, que também ficariam remanescentes para a sessão seguinte.

A solução proposta é a diminuição do tempo de discussão dos requerimentos, tornando mais célere e objetiva essa parte da sessão. Com essa medida, será possível a deliberação mais confortável das moções, tendo em vista que, caso os treze vereadores queiram discutir os requerimentos, ainda sobrar tempo suficiente para as moções.

Já a alteração do art. 158 está sendo proposto que, caso a discussão dos requerimentos e moções termine antes das 21h15min, que o tempo sobressalente seja acrescentado nos 45min destinados à Palavra Franca e dividido entre os interessados.

Ou seja, apesar de diminuir o tempo de discussão dos requerimentos para melhor fluidez da sessão, o vereador não está sendo prejudicado pois contará com maior tempo para utilização da tribuna em tema livre, durante a Palavra Franca.

Essa fluidez também vai colaborar para que a sessão não fique maçante e acabe cansando o público. Além disso, vários Vereadores já tinham dado a ideia de submeter a deliberação das moções antes dos requerimentos para não prejudicar a discussão e votação das mesmas. Porém, por ser o requerimento um instrumento de fiscalização, ao encontro das prerrogativas do Poder Legislativo, incabível que as proposições que proponham homenagens, como é o caso das moções de congratulações, venham a ter maior importância com relação aos requerimentos, que visam fiscalizar a administração municipal.

Dessa forma, por todo o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2023.

### MESA DIRETORA

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**

Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**

1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

2º Secretário

## Comparativo das alterações – Projeto de Resolução

| <b>I) Nova redação do § 4º artigo 158, que trata do Expediente:</b>                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| redação atual                                                                                                                                                                                                                                  | redação proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 158 O Expediente destina-se à:<br>....<br>§ 4º suprimido                                                                                                                                                                                  | <i>“Art. 158 ....<br/>....<br/>§ 4º No caso de a deliberação dos itens I a IV deste artigo encerrar-se antes do tempo previsto no § 2º, o tempo sobressalente será acrescido ao tempo da Palavra Franca e dividido pelos vereadores interessados, podendo cada orador discursar pelo tempo máximo de dez (10) minutos.”</i> |
| <b>II) Revogação da alínea “a” do inciso II e inclusão da alínea “b” no inciso IV, ambos no art. 244, que trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:</b>                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| redação atual                                                                                                                                                                                                                                  | redação proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 244 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:<br>....<br>II - Dez (10) minutos sem apartes:<br>a) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;<br>....<br>IV - Cinco (5) minutos sem apartes:<br>....<br>a) .... | <i>“Art. 244 ....<br/>....<br/>II - ....<br/>a) revogado<br/>....<br/>IV - ....<br/>....<br/>....<br/>b) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;”</i>                                                                                                                                                   |
| <b>III) Revogação da alínea “e” do inciso I e inclusão da alínea “d” no inciso III, ambos no art. 308, que também trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:</b>                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| redação atual                                                                                                                                                                                                                                  | redação proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “Art. 308 O tempo que o Vereador dispõe para uso da palavra é assim fixado<br>....<br>I - Dez minutos:<br>e) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;<br>....<br>III - Cinco minutos:<br>....<br>c) ....                 | <i>“Art. 308 ....<br/>....<br/>I - ....<br/>e) revogado<br/>....<br/>III - ....<br/>....<br/>....<br/>d) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;”</i>                                                                                                                                                |

**RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991****REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

**Art. 2º** Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

**Art. 156** As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

**Parágrafo único.** Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de dez (10) minutos. *(redação dada pela Resolução nº 102/19)*

**Art. 157** O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata da sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da Ordem do dia, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual. *(CF art. 57, parágrafo 2º)*

## SUBSEÇÃO II Do Expediente

**Art. 158** O Expediente destina-se à: *(redação dada pela Resolução nº 77/2009)*

- I - Leitura de um texto bíblico; *(redação dada pela Resolução nº 77/2009)*
- II - Sorteio dos nomes dos Vereadores para fixar a ordem das votações das matérias; ordem dos oradores na discussão dos Requerimentos em bloco e no uso da Palavra Franca;
- III - Apreciação de Atas de Sessões anteriores; *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*
- IV - Deliberação das matérias constantes da pauta; *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*
- V - Uso da tribuna pelos Vereadores em Palavra Franca. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 1º O expediente terá a duração máxima e improrrogável de três horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 2º Os primeiros cento e trinta e cinco (135) minutos ficam destinados ao atendimento dos incisos I a IV deste artigo. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 3º Os quarenta e cinco (45) minutos restantes ficam destinados ao atendimento do inciso V deste artigo. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 4º suprimido. *(suprimido pela Resolução nº 77/2009)*

**Art. 159** Instalada a Sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente da Câmara procederá à leitura de um texto Bíblico, facultando-se também aos Vereadores esse mister mediante convite da direção dos trabalhos da Sessão.

**Art. 160** suprimido. *(suprimido pela Resolução nº 77/2009)*

**Art. 161** Discutida e votada a Ata, a Presidência destinará o tempo restante do Expediente à: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

**Art. 241** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência especial;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem Regimental.

**Art. 242** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor do substitutivo ou do Projeto;
- II - Ao relator de qualquer Comissão;
- III - Ao autor de emenda ou subemenda.

**Parágrafo único.** Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

### SUBSEÇÃO I Dos Apartes

**Art. 243** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

### SUBSEÇÃO II Dos Prazos das Discussões

**Art. 244** O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - Dez (10) minutos com apartes: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) vetos;
- b) projetos;
- c) pareceres;
- d) proposta de emenda a LOM;
- e) substitutivos.

II - Dez (10) minutos sem apartes: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;
- b) uso da palavra em Processos de Cassação de mandato;
- c) uso da palavra na apreciação de contas municipais.

III - Cinco (5) minutos com apartes: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) redação final;
- b) requerimentos cuja deliberação seja individual.

IV - Cinco (5) minutos sem apartes: *(incluído pela Resolução nº 102/2019)*

- a) moções em blocos.

§ 1º Nos Pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de duas (2) horas para defesa.

§ 2º Na discussão das Moções individuais ou em bloco, o Vereador autor contará com o tempo em dobro, previsto no inciso IV, para apresentar e discutir uma ou mais Moção de sua autoria. *(redação dada pela Resolução nº 115/2021)*

### SUBSEÇÃO III

- V - Declarar voto;
- VI - Apresentar ou reiterar requerimento;
- VII - Levantar questões de ordem.

**Art. 307** O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - Qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - Na discussão de matérias do Expediente e da Ordem do Dia, assim com na Palavra Franca e Explicação Pessoal, o orador deverá falar da tribuna, somente podendo usar da palavra de seu lugar na bancada nos casos de verificação de presença, aparte, questão de ordem, declaração de voto ou nos casos permitidos pelo Presidente; *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

III - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - Com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - O Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI - Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - Persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - Referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”

X - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

XI - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

## SEÇÃO II

### Do tempo do Uso da Palavra

**Art. 308** O tempo que o Vereador dispõe para uso da palavra é assim fixado:

I - Dez minutos: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de proposta de emenda a LOM;
- d) discussão de substitutivo;
- e) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;
- f) discussão de pareceres de Comissões Permanentes ou Temporárias;
- g) no processo de cassação do Prefeito e Vereadores;
- h) na apreciação de contas municipais.

II - Até dez minutos, conforme número de oradores: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) uso da tribuna na Palavra Franca em tema livre, na fase do Expediente;
- b) uso da tribuna para versar sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão

ou no exercício do mandato, na fase de Explicação Pessoal.

III - Cinco minutos: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) discussão de redação final;
- b) discussão de requerimentos cuja deliberação seja individual;
- c) discussão de bloco de moções;

IV - Um minuto: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) aparte;
- b) questão de ordem;

c) apresentação de requerimento de retificação ou impugnação de ata.

V - suprimido *(suprimido pela Resolução nº 102/2019)*

§ 1º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Plenário e se houver interrupção em algum discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. *(alteração e redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 2º A exibição do transcurso do tempo utilizado pelo orador, efetuada por dispositivos apropriados instalados no Plenário, poderá contar com a colaboração dos servidores legislativos, por determinação da Presidência. *(incluído pela Resolução nº 102/2019)*

### SEÇÃO III

#### Da questão de Ordem

**Art. 309** Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretendem sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### Dos Deveres do Vereador

**Art. 310** São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;

II - Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;

III - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - Obedecer às normas regimentais;

V - Residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VI - Representar a comunidade, comparecendo a hora regimental, nos dias designados, para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término, convenientemente trajado:

a) para as Sessões Ordinárias deverá comparecer em traje Passeio ou Social, sendo admitido o traje Esporte Fino para as Sessões Extraordinárias; *(nova redação dada pela Resolução nº 116/2022)*

b) para as Sessões Solenes e de Instalação da Câmara, deverá comparecer em traje Social.

VII - Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a presidência ou à Mesa, conforme o caso;

X- Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da Comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI - Comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões;

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2023.05.18  
15:41:04 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES  
JERONIMO:12784234860,  
2023.05.18 16:00:05 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2023.05.18 16:17:33 BRT





## DESPACHO

Encaminho o Projeto de Resolução nº 002/23, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado em 18/05/2023, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer ao referido Projeto, o qual será apreciado em Sessão Extraordinária.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2023.05.19  
16:48:46 BRT



PROJETOS protocolizados para tramitação



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

**Data** 2023-05-19 16:47

 pl\_021-23.pdf(~5,7 MB)

 plc\_011-23.pdf(~1002 KB)

 pr\_002-23.pdf(~918 KB)

 pr\_003-23.pdf(~1,2 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 021/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 419.660,10 (quatrocentos e dezenove mil seiscientos e sessenta reais e dez centavos), ao Orçamento Programa 2023, nos Departamentos Municipais de Turismo, Saúde e Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”. Protocolo em 18/05/2023;
- 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, a vigorar a partir de 1º de maio de 2023”. Protocolo em 18/05/2023;
- 3) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/23, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias"; Protocolo em 18/05/2023;
- 4) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/23, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre alterações nos art. 13, 147, 148, 154, 156, 167, 187 e 302 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam de tópicos relativos às sessões plenárias e aos serviços camarários"; Protocolo em 18/05/2023.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PR 002/23



De

Para

Data

<secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

2023-05-19 16:50

 desp\_presid\_pr\_002-23.pdf (~195 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo



## Parecer Jurídico 32/2023

Protocolo 36409 Envio em 22/05/2023 13:50:25

### Assunto: Projeto de Resolução 02/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, na qual “Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.”

Conforme consta nas justificativas do projeto, o objetivo é tornar mais célere e objetiva essa parte da sessão, proporcionando uma maior tranquilidade para os Edis no trato com as moções, proporcionando maior fluidez da sessão, além de não prejudicar o vereador, que contará com maior tempo para utilização da tribuna em tema livre, durante a Palavra Franca.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª Edição, pag. 686,

*“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sanção e veto do Executivo.”*

Trata-se de um ato “interna corporis”, cuja definição está bem expressa por José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 25ª Edição, pag. 1108, quando diz:

*“Atos interna corporis são aqueles praticados dentro da competência interna e exclusiva dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário. Esses atos, antes de mais nada, tem embasamento constitucional, vale dizer, a competência interna e exclusiva está demarcada na Constituição. Emanam dos referidos Poderes, porque têm eles prerrogativas que lhes são próprias no regular exercício de suas funções. Vejamos um exemplo no caso do Poder Legislativo: as votações e a elaboração de seus regimentos internos (Arts. 47, 51, III e 52, XII da C.F.).”*

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência,

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



conforme previsto no art. 60, § Único, inc. II da LOM c/c art. 208, § 1º, alíneas “b” e “e” do R.I., que dizem:

**“LOM - Art. 60** - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** - As resoluções legislativas são próprias para, entre outras, regular as seguintes matérias:

**II - aprovação e alteração do Regimento Interno;”**

**“RI - Art. 208** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

**§ 1º** – constitui matéria de Projeto de Resolução:

**b) Elaboração e reforma do Regimento Interno;”**

**e) Organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, vantagens aos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais;**

Por fim, o **§ 2º do Art. 208** diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de maio de 2023

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2023.05.22  
13:50:19 BRT





**Ofício Nº 0109-2023-C**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de maio de 2023.

A  
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na quarta-feira, **dia 24 de maio de 2023, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta:

**I – Matérias em discussão e votação únicas:**

**1) PROJETO DE LEI Nº 016/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 197.220,31 (cento e noventa e sete mil duzentos e vinte reais e trinta e um centavos), ao Orçamento Programa 2023, destinados ao Fundo Municipal de Iluminação Pública e aos Departamentos Municipais de Esportes e Lazer e de Indústria, Comércio e Serviços, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”*

**2) PROJETO DE LEI Nº 017/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de 779.790,79, destinados aos Departamentos Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Educação, de Assistência Social e de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;*

**3) PROJETO DE LEI Nº 021/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 419.660,10 (quatrocentos e dezenove mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos), ao Orçamento Programa 2023, nos Departamentos Municipais de Turismo, Saúde e Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;*

**4) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/23**, de autoria da Mesa Diretora, que *“Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias”;*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**5) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/23**, de autoria da Mesa Diretora, que *"Dispõe sobre alterações nos art. 13, 147, 148, 154, 156, 167, 187 e 302 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam de tópicos relativos às sessões plenárias e aos serviços camarários"*;

**II – Matérias em 1º turno de discussão e votação:**

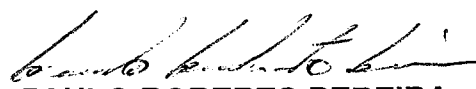
**6) PROJETO DE LEI Nº 018/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre alterações do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021 - PPA 2022-2025, para fins de inclusão do Projeto 1029 no Programa 0021, Construção Unidades de Saúde, do Departamento de Saúde e alteração da Atividade 2063 no Programa 033, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Departamento de Assistência Social, conforme especifica"*;

**7) PROJETO DE LEI Nº 019/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre alterações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.461, de 14 de julho de 2022 - LDO 2023, para fins de inclusão do Projeto 1029 no Programa 0021, Construção Unidades de Saúde, do Departamento de Saúde e alteração da Atividade 2063 no Programa 033, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Departamento de Assistência Social, conforme especifica"*;

**8) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, a vigorar a partir de 1º de maio de 2023"*.

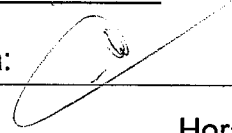
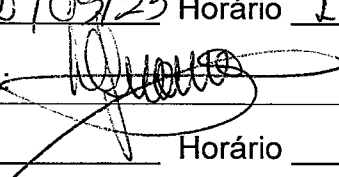
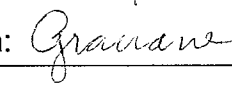
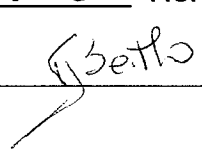
Informamos que os arquivos digitais relativos aos pareceres das matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, lembrando que aqueles referentes ao teor dos projetos já haviam sido enviados quando do início da tramitação mesmos, encontrando-se disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal

## Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 109-2023 - C

**Data da Sessão: 24/04/2023, às 14h**

|                                             |                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Clemente da Silva Lima Junior</b>        | Data <u>22 05 23</u> Horário <u>16:00</u><br>Assinatura:    |
| <b>Daniel Rodrigues Faustino</b>            | Data _____ Horário _____<br>Assinatura: _____                                                                                                 |
| <b>Delmira de Moraes Jeronimo</b>           | Data <u>22/05/23</u> Horário <u>15:30</u><br>Assinatura:    |
| <b>Derly Antonio da Silva</b>               | Data _____ Horário _____<br>Assinatura: _____                                                                                                 |
| <b>Fabio Fernando Siqueira dos Santos</b>   | Data _____ Horário _____<br>Assinatura: _____                                                                                                 |
| <b>Graciane da Costa Oliveira Cruz</b>      | Data <u>23/05/23</u> Horário <u>14:08</u><br>Assinatura:  |
| <b>José Roberto Baptista Junior</b>         | Data _____ Horário _____<br>Assinatura: _____                                                                                                 |
| <b>Marcelo Gregorio</b>                     | Data _____ Horário _____<br>Assinatura: _____                                                                                                 |
| <b>Ricardo Rio Menezes Villarino</b>        | Data _____ Horário _____<br>Assinatura: _____                                                                                                 |
| <b>Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade</b> | Data _____ Horário _____<br>Assinatura: _____                                                                                                 |
| <b>Vanes Aparecida Pereira da Costa</b>     | Data _____ Horário _____<br>Assinatura: _____                                                                                                 |
| <b>Vilma Lucilene Bertho Alvares</b>        | Data <u>22.05.23</u> Horário <u>15:02</u><br>Assinatura:  |



## Parecer de Relator Especial 20/2023

Protocolo 36439 Envio em 24/05/2023 14:34:42

Ao Projeto de Resolução nº **002/2023**

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 002/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

Conforme consta na justificativa do projeto, o objetivo é tornar mais célere e objetiva a parte relativa à discussão dos requerimentos, proporcionando maior fluidez da sessão e tranquilidade para a deliberação das moções.

Tal medida não vai cercear a utilização da palavra pelos vereadores, tendo em vista que, quando houver tempo sobressalente, após deliberados os requerimentos e moções, esse tempo será adicionado à Palavra Franca para utilização da tribuna em tema livre.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Resolução se enquadra nos termos do art. 60, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 208, § 1º, alíneas “b” e “e” do Regimento Interno da Casa.

Assim, após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 002/2023**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de maio de 2023.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Relator

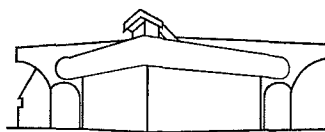
Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO:42408287839,  
2023.05.24 14:32:19 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/23**

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023

|     | NOME DO VEREADOR                     | SIM | NÃO | Ausente             | Abstenção |
|-----|--------------------------------------|-----|-----|---------------------|-----------|
| 1º  | MARCELO GREGÓRIO                     | X   |     |                     |           |
| 2º  | CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR        | X   |     |                     |           |
| 3º  | DANIEL RODRIGUES FAUSTINO            | X   |     |                     |           |
| 4º  | PAULO ROBERTO PEREIRA                | —   | —   | Presidindo a Sessão |           |
| 5º  | GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ      | X   |     |                     |           |
| 6º  | RICARDO RIO MENEZES VILLARINO        | F   |     |                     |           |
| 7º  | DERLY ANTONIO DA SILVA               | X   |     |                     |           |
| 8º  | FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS   | X   |     |                     |           |
| 9º  | DELMIRA DE MORAES JERONIMO           | X   |     |                     |           |
| 10º | VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA     | X   |     |                     |           |
| 11º | JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR         | X   |     |                     |           |
| 12º | VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES        | X   |     |                     |           |
| 13º | RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE | X   |     |                     |           |
|     | TOTAIS                               | 11  |     | 1                   |           |

*Graciane da Costa O. Cruz*  
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ  
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Resolução nº. 002/23, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 50ª Sessão Extraordinária realizada em 24 de maio de 2023, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Resolução pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 24 / 05 / 2023

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2023.05.24  
15:32:34 BRT





## Autógrafo 31/2023

Protocolo 36445 Envio em 24/05/2023 15:58:28

### **AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-2023**

#### **Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

#### **A P R O V A:**

**Art. 1º** A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I) Nova redação do § 4º do artigo 158, que trata do Expediente:

*“Art. 158 ....*

*....*

*§ 4º No caso de a deliberação dos itens I a IV deste artigo encerrar-se antes do tempo previsto no § 2º, o tempo sobressalente será acrescido ao tempo da Palavra Franca e dividido pelos vereadores interessados, podendo cada orador discursar pelo tempo máximo de dez (10) minutos.”*

II) Revogação da alínea “a” do inciso II e inclusão da alínea “b” no inciso IV, ambos no art. 244, que trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

*“Art. 244 ....*

*....*

*II - ....*

*a) revogado*

*....*

*IV - ....*

*....*

*b) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;”*

III) Revogação da alínea “e” do inciso I e inclusão da alínea “d” no inciso III, ambos no art. 308, que também trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

*“Art. 308 ....*

*....*

*I - ....*

*e) revogado*

*....*

*III - ....*

*....*

*d) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;”*



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de maio de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2023.05.24  
15:46:48 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2023.05.24 15:49:39 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES  
JERONIMO:12784234860,  
2023.05.24 15:51:55 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2023.05.24 15:52:52 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS  
FRANCISCETTI:33424976881,  
2023.05.24 15:55:01 BRT





**RESOLUÇÃO Nº 119, de 25/05/2023**  
 Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I) Nova redação do § 4º do artigo 158, que trata do Expediente:

*“Art. 158 ....*

*....*

*§ 4º No caso de a deliberação dos itens I a IV deste artigo encerrar-se antes do tempo previsto no § 2º, o tempo sobressalente será acrescido ao tempo da Palavra Franca e dividido pelos vereadores interessados, podendo cada orador discursar pelo tempo máximo de dez (10) minutos.”*

II) Revogação da alínea “a” do inciso II e inclusão da alínea “b” no inciso IV, ambos no art. 244, que trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

*“Art. 244 ....*

*....*

*II - ....*

*a) revogado*

*....*

*IV - ....*

*....*

*b) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;”*

III) Revogação da alínea “e” do inciso I e inclusão da alínea “d” no inciso III, ambos no art. 308, que também trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

*“Art. 308 ....*

*....*

*I - ....*

*e) revogado*

*....*

*III - ....*

*....*

*d) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Norma Jurídica  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
 Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de maio de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**

Chefe de Gabinete

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2023.05.25  
10:42:59 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS  
FRANCISCETTI:33424976881,  
2023.05.25 13:46:23 BRT



Sexta-feira, 26 de Maio de 2023

Ano I | Edição nº 572

Página 6 de 8

## Poder Legislativo

### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 119, de 25/05/2023

RESOLUÇÃO Nº 119, de 25/05/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I) Nova redação do § 4º do artigo 158, que trata do Expediente:

“Art. 158 ....

....

§ 4º No caso de a deliberação dos itens I a IV deste artigo encerrar-se antes do tempo previsto no § 2º, o tempo sobressalente será acrescido ao tempo da Palavra Franca e dividido pelos vereadores interessados, podendo cada orador discursar pelo tempo máximo de dez (10) minutos.”

II) Revogação da alínea “a” do inciso II e inclusão da alínea “b” no inciso IV, ambos no art. 244, que trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

“Art. 244 ....

....

II - ....

a) revogado

....

IV - ....

....

b) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;”

III) Revogação da alínea “e” do inciso I e inclusão da alínea “d” no inciso III, ambos no art. 308, que também trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

“Art. 308 ....

....

I - ....

e) revogado

....

III - ....

....

d) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete